



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 40 737, que insere disposições relativas à organização e funcionamento dos serviços do Gabinete do Ministro, da Secretaria-Geral do Ministério e da Direcção-Geral da Justiça.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 16 002 — Manda abonar, além das importâncias fixadas na Portaria n.º 15 930, uma quantia correspondente ao salário de Junho de 1956 de um secretário-dactilógrafo.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 798 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Antigo Quartel de Marinheiros em Alcântara — obras de remodelação do Tribunal de Marinha».

Ministério do Ultramar:

Orçamento suplementar de receita e despesa para 1956 da missão de biologia marítima.

Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 40 799 — Cria na província ultramarina de Angola várias modalidades do ensino agrícola, previstas na Lei n.º 2025, e insere disposições relativas ao mesmo ensino — dá nova designação à Escola Agro-Pecuária Dr. Francisco Vieira Machado e fixa as categorias e vencimentos do pessoal deste estabelecimento.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Presidente

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 179, 1.ª série, de 24 de Agosto último, pelo Ministério da Justiça, Direcção-Geral da Justiça, o Decreto-Lei n.º 40 737, determino que se faça a seguinte rectificação:

No quadro e vencimentos do pessoal da Direcção-Geral da Justiça e pessoal menor do Gabinete, anexo ao citado decreto, onde se lê:

3 contínuos de 2.ª classe	X
1 guarda-portão	V

deve ler-se:

3 contínuos de 2.ª classe	X
2 telefonistas	X
1 guarda-portão	V

Presidência do Conselho, 12 de Outubro de 1956.—
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 16 002

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Bona, além das importâncias mensais fixadas na Portaria n.º 15 930, de 6 de Agosto de 1956, para pagamento de salários ao pessoal assalariado, a quantia de marcos 450,00, correspondente ao salário de Junho de 1956 de um secretário-dactilógrafo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 13 de Outubro de 1956.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Virissimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 40 798

Considerando que foi adjudicada a Cândido da Silva a empreitada de «Antigo Quartel de Marinheiros em Alcântara — obras de remodelação do Tribunal de Marinha»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1956 e do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Cân-